



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Complexo Penal de São Jose do Rio Preto - Serviço Administrativo**

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00040835/2025-08

Interessado: COMPLEXO PENAL DE SÃO JOSE DO RIO PRETO

Assunto: Despesas com requisições de transportes intermunicipal em 2025 - Empresa VIACAO COMETA S A

Senhor Chefe de Departamento,

O presente processo foi instruído considerando demanda trazida no DFD – Documento de Formalização de Demanda 0055526724, o qual em síntese, apresentou a necessidade do fornecimento de transporte rodoviário intermunicipal para as pessoas privadas de liberdade, quando egressa a sociedade, bem como, para servidores no deslocamento de sua sede, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo, desde que relacionados com o cargo.

Com base no ETP – Estudo Técnico Preliminar 0055529562, foi analisada a demanda em tela e apontada como melhor solução a Contratação de empresa permissionária, autorizada a realizar o transporte intermunicipal de passageiros no âmbito do Estado de São Paulo.

Considerando a solução adotada, buscou-se junto a ARTESP, a qual tem a finalidade de regulamentar e fiscalizar todas as modalidades de serviços públicos de transporte, análise quanto aos destinos mais usuais utilizados por esta Unidade Prisional, com base em levantamento realizado com as demandas do ano de 2024.

No levantamento acima descrito, foi verificado a existência de empresas permissionárias que realizam a ligação entre os diversos municípios necessários, de forma exclusiva, (Declaração ARTESP 0055530028).

Mediante a Declaração de Exclusividade expedida pela ARTESP, foi necessário ser autuado procedimento administrativo individual para cada empresa permissionária, que atua em caráter de exclusividade, afim de garantir a contratação dos serviços para os diversos destinos necessários, sendo caracterizado a

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, uma vez inviável a competição com base no Art. 74, I e §1º da Lei nº 14.133/21.

Como exposto, este processo foi autuado para que seja providenciada a contratação de serviços de fornecimento de passagem terrestre intermunicipal (transporte rodoviário) para os trajetos exclusivamente prestado pela **EMPRESA VIAÇÃO COMETA S/A**, permissionária autorizada a realizar, com exclusividade, o transporte de passageiros, no exercício de 2024.

Diante disso, o presente procedimento foi devidamente instruído sendo juntados aos autos:

- a. Documento de Formalização de Demanda – DFD 0055526724;
- b. Termo de autuação 0055526761;
- c. Ficha de integração SIAFEM 0055527213;
- d. Estudo Técnico Preliminar - ETP 0055529562, elaborado conforme determina o Decreto Estadual nº 68.017/2023;
- e. Despacho da autoridade competente contendo a justificativa para ausência da “Análise de Riscos”;
- f. Declaração ARTESP com os destinos exclusivos 0055530028;
- g. Estimativa da despesa 0055530340;
- h. Termo de Referência - TR 0055602349, elaborada nos termos do Decreto nº 68.185/2023;
- i. Informação Pesquisa de Preços 0055602825;
- j. Documentos de necessários à habilitação ;0055603681.
- k. Minuta de Nota de Empenho 0055603847;
- l. Nota de Reserva 0055605381;
- m. Parecer Referencial CJ/SAP nº 02/2024 e Declaração de atendimento ao Parecer Referencial 0055605730, 0055606113;

Quanto as exigências do artigo 72 da Lei nº 14.133/21 c.c. artigo 6º do Decreto Estadual nº 68.304/2024, as mesmas foram atendidas conforme:

- Inciso I – DFD, ETP, ANÁLISE DE RISCOS e TR, conforme mencionado acima;
- Inciso II – Estimativa de Despesa, conforme mencionado acima;
- Inciso III – Parecer Referencial, conforme mencionado acima;
- Inciso IV – Nota de Reserva, conforme mencionado acima e observações apontadas neste despacho.
- Inciso V – Documentação de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal;
- Inciso VI – Apresentado na Estimativa de Despesa e ETP e Termo de referência;

Inciso VII – Observação apontada na Informação de Pesquisa de

Preços;

Inciso VIII – A ser expedido pela autoridade competente após análise deste Despacho.

Vale tecer ainda algumas ponderações, que foram analisadas quando da formalização dos documentos pertinentes a este procedimento licitatório.

1. Plano Anual de Contratações:

Com a edição do Decreto nº 69.228/24, que aprovou a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria da Administração Penitenciária, onde se estabeleceu o Complexo Penitenciário de São José do Rio Preto, o qual englobou 3 (três) unidades prisionais, sendo estas, o Centro de Detenção Provisória de São José do Rio Preto, Centro de Progressão Penitenciária - "Dr. Javert de Andrade" de São José do Rio Preto e Centro de Ressocialização Feminino de São José do Rio Preto, sendo que a demanda em tela, irá atender as necessidades específicas destes unidades mencionadas.

Pelo exposto, a contratação abarcou o Plano de Contratação das 3 (três) unidades prisionais citadas, sendo:

- I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000028/2025; 96291141000180-0-000007/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 06/06/2024; 13/05/2024;
- III) Id do item no PCA: 190, 8, 14;
- IV) Classe/Grupo: 643
- V) Identificador da Futura Contratação: 380106-49/2025; 380106-9/2025; 380211-11/2025;:

2. Documento de Formalização de Demanda – DFD e Estudo Técnico Preliminar - ETP:

Para expedição do ETP, foi observada a regulamentação trazida pelo Decreto nº 68.017/23, sendo utilizado o Sistema ETP Digital, do portal COMPRAS.GOV.BR.

O DFD e ETP foi elaborada com base no único parâmetro existente para o levantamento da demanda, qual seja, o valor empenhado no ano anterior com gastos relativos ao transporte rodoviário intermunicipal, sobre a quantidade de passagens emitidas no ano de 2024.

3. Análise de Riscos:

Foi dispensada sua emissão com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, por entender-se a menor

complexidade do objeto.

4. Termo de Referência - TR:

Para expedição do TR, foi observada a regulamentação trazida pelo Decreto nº 68.185/23, sendo utilizado o Sistema TR Digital, do portal COMPRAS.GOV.BR.

Foi ainda utilizado como base, o modelo de TR aprovado (Atualização: 05/09/2024), constante no portal COMPRAS.SP, <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/>.

Cumprindo com as vedações aplicáveis no artigo 20 da Lei Federal nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto nº 67.985/23, observou-se na formulação do TR a inexistência de serviços na categoria de luxo.

5. Nota de Reserva, Disponibilidade Orçamentária e Estimativa de Despesa:

A utilização dos serviços a serem efetuados no decorrer do exercício de 2025 **é de caráter estimativo**, sendo possível que no presente exercício seja menor, igual ou maior ao previsto na Estimativa de Despesa;

A nota de Reserva foi realizada conforme a dotação orçamentária disponível para tal despesa, **podendo ser complementada de acordo com suplementações oriundas da Unidade Orçamentária**.

Logo, diante de eventual necessidade, fica a despesa que ultrapasse a reserva existente, **condicionada a liberação e complementação da reserva de recursos**.

A despesa onerará a Unidade Gestora 380106, Fonte de Recursos 150010001, Programa de Trabalho: 14421381561460000 - PTRES: 380706 - Suporte administrativo em apoio à custódia e reintegração, no elemento de despesa 339033-45 – outras despesas com transporte e locomoção.

6. Contrato e Nota de Empenho:

Conforme PARECER REFERÊNCIA SAP/CJ Nº 2/2024, “quanto ao instrumento do ajuste, a Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da PGE/SP, em despacho que corrobora despacho da Chefia da Consultoria Jurídica desta Pasta que aprovou parcialmente o Parecer CJ/SAP 81/2024, apontou, admitido a utilização de instrumento substitutivo ao termo de contrato também em hipótese de inexigibilidade quando o valor for inferior aos limites dos incisos I e II do caput do artigo 75 da NLLC”

Pretende-se então que a contratação seja formalizada mediante a emissão de Nota de Empenho, uma vez que a prestação dos serviços se dá a cada emissão de bilhete de passagem, mediante requisição da Contratada, com entrega imediata e integral daquele serviço, não resultando em obrigações futuras.

Em relação a adoção das providencias estabelecidas no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entendo desnecessária, visto tratar-se de despesas ordinárias, corriqueiras, habituais, relacionadas apenas e tão somente a operação e manutenção dos serviços preexistentes, que não compõem o PPA e a LDO.

7. Documentação de Habilitação:

Os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários à contratação estão devidamente comprovados por meio dos documentos juntados aos autos.

8. Parecer Referencial:

Para a instrução e análise jurídica da presente demanda, seguiu-se com os parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial CJ/SAP nº 02/2024 e art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução PGE nº 29, de 23/12/2015.

Feita todas as considerações necessárias, e entendendo estar o presente processo instruído com todos os elementos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 68.304/24, encaminho a Vossa Senhoria para fins de análise e manifestação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**LUCIANO LUCAS SERVALO
LAGO**

Diretor II do Centro Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Lucas Servalo Lago, DIRETOR - CENTRO ADMINISTRATIVO**, em 19/02/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0055627668** e o código CRC **881D20AA**.